



Número: **0834424-64.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IGOR DIAS PEREIRA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73737 57	27/11/2019 16:28	Petição Inicial	Petição Inicial
73737 60	27/11/2019 16:28	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73737 63	27/11/2019 16:28	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73737 65	27/11/2019 16:28	04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73737 67	27/11/2019 16:28	05-Boletim de Ocorrência e SAMU	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73737 69	27/11/2019 16:28	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
73737 72	27/11/2019 16:28	07-Informações do Sinistro nº 3180-544945	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômie Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>IGOR DIAS PEREIRA</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Autônomo</u>
RG nº: <u>3.526.647-SS/PI</u>	CPF/MF nº: <u>070-987.163-59</u>	
Endereço: <u>Rua Abaia, Nº 1396, Bairro Santa Fé, Teresina-PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SS/PI RG nº: 1.457.994-SS/PI

CPF/MF nº: 023.365.161-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDADE ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÁFEGO.

Teresina - PI, 20 de setembro de 2019.

Igor Dias Pereira

-Outorgante-

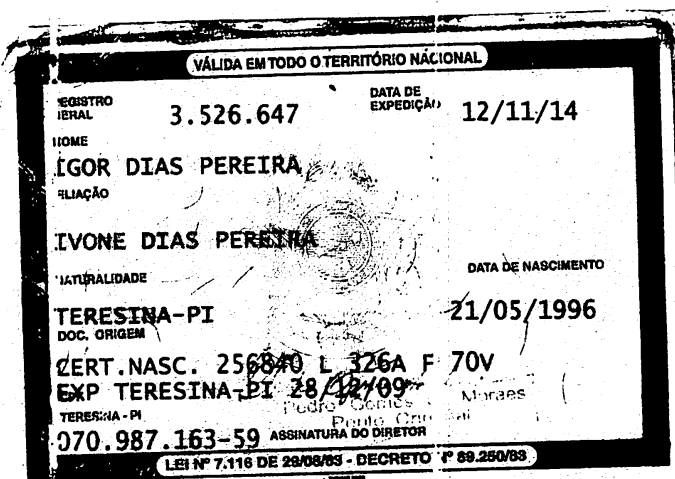
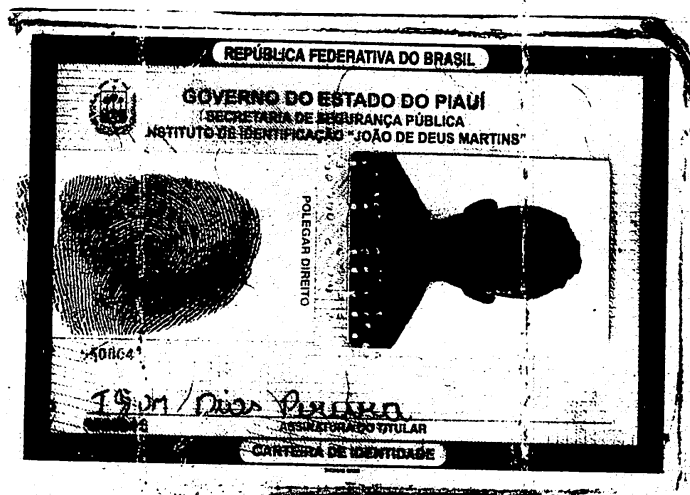
Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com









COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Torres 2 - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.353-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - SEI-0-1
Regime especial de Imposto de Renda - Lei nº 9.250/96 e SEFAZ 06/98

Para contato com
Eletrobras, acesse
este número

SEU CÓDIGO

0429598-6

Nº da Nota Fiscal 012162078

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTAS MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR
OUTUBRO/2018	12/10/2018	133	123,46

ELIZETE FERREIRA DA SILVA
R. ABAPA 1996 1996 B-URBANO
CPF: 00094851166320
CEP: 64.000-000 - TERESINA

DADOS DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 16596	10/10/2018
Anterior: 16463	11/09/2018
Constante de Multiplicação: 1,000	12/11/2018
Consumo Medidor: 133	09/10/2018
Consumo Faturado: 133 FCAM	10/10/2018

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL
Tipo: MONO
Número Medidor: A1225814
Posto: 1-1-1-1
Código Fato: 169

HISTÓRICO KWH	DESCRIÇÃO DA BONTA
SET/18 122	CONSUMO 133 A R\$ 0,854032 = 113,92
AGO/18 164	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 6,64
JUL/18 67	CORRECAO MONETARIA IG 09/18-00 34
JUN/18 177	MULTA POR ATRASO 09/18-00 05
MAI/18 184	JUROS DE MORA DE IMPO 09/18-00 51
ABR/18 157	ALUCIONAL BANDEIRA VERMELHA - 6,64
MAR/18 203	
FEV/18 190	
JAN/18 99	
DEZ/17 262	
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 133 - 0,854032	

PARABENS! Até o dia 09/10/2018, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO FAAS.6499.C11C.D979.9D9B.7F02.B11D.47CF

COMPOSIÇÃO DA BONTA	VALORES
Distribuição: 80,15	
Energia: 0,40	
Transmissão: 0,40	
Encargos: 0,16	
Tributos: 30,57	

VALORES DE CUSTOS/TRIBUTOS	VALORES
Base de Cálculo: 110,92	
Alíquota ICMS: 22,00%	
Valor do ICMS: 24,40	
Valor do PIS: 1,09	
Valor do COFINS: 5,08	

INDICADORES DE CONTINUIDADE
5,08 10 15 20,30 3,43 6,85 13,70 2,86
0,00 0,00 0,00

TERESINA 08/2018 47,83

	SEU CÓDIGO 0429598-6	TOTAL A PAGAR - R\$ 123,46
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Torres 2 - Teresina - PI CNPJ: 06.840.748/0001-89 Insc. Estadual: 19.301.353-5	MÊS FATURADO 10/2018	VENCIMENTO 12/10/2018
	Nº da Nota Fiscal: 012162078	FCAM



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

IGOR DIAS PEREIRA		
Brasileiro (a)	Solteiro	Autônomo
RG nº: 3.526.647-SSP/PJ	CPF/MF nº: 070.987.163-59	
Endereço: Rua ABAE, nº 1996, Bairro: SANTA FÉ		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 20 de setembro de 2019.

X Igor Dias Pereira

(CPF 070.987.163-59)



Roberto





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juizes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENHAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fonê: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

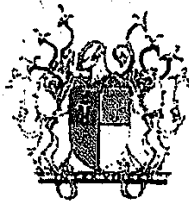
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

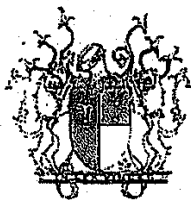
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

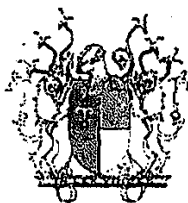
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

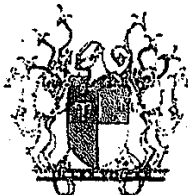
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



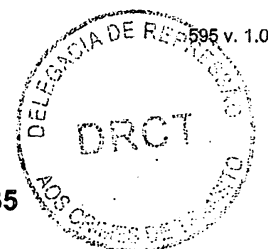
GT, em 09.05.2013

Agora o subscrito
Parece, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil de Minas Gerais, para
atendimento - que se to
matemática, para isto
o fim de direito.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003493/2018-35

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 03/10/2018 - 09:59

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

17/07/2018 - 00:50

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

SANTO ANTÔNIO

Endereço

RUA MARIA ARAUJO, Nº: 2804

Complemento

Ponto de Referência

ELETROBRÁS

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: IGOR DIAS PEREIRA (22 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 3526647 SSP PI

Mãe: IVONE DIAS PEREIRA

Endereço: RUA ABAPÁ, Nº 1996

Bairro: SANTA FÉ

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA, PLACA PID-2761-PI, DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO AO DESCER UMA LADEIRA PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HUT (PRONTUÁRIO 482506). INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Francileude Lima Cordeiro
Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629
AGENTE DE POLÍCIA

Igor Dias Pereira
IGOR DIAS PEREIRA (22 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro			
	12 Município	Código IBGE			
	13 Ponto de referência				
Dados do Paciente	14 Nome	15 Sexo			
	16 Idade	17 Indicadores de ingestão de bebida alcoólica?			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência				
	19 Vítima				
Acidente de Transporte	20 Meio de locomoção				
	21 Outra parte envolvida				
Exame Físico	22 Equipamentos de segurança				
	23 Glasgow =				
Assistência	24 Sinais Vitais				
	25 Local da lesão				
Hospital de Destino	26 Pupilas				
	27 Pulso Radial				
Observações Interdisciplinar	28 Sangramento				
	29 Dor				
30 Fratura					
31 Procedimentos realizados					
32 Hospital de Destino					
33 Condições de entrada					
34 Óbito					
Observações Interdisciplinar					
Responsável pela recepção					
Enfermeiro					
Condutor					

Versão: 27.11.2011



NOME DO PACIENTE: Igor Dias Pereira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 482506

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 17/07/2018 18:34:51

(MARILENE SIQUEIRA)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: IGOR DIAS PEREIRA		Prontuário: 482506
Mãe: IVONE DIAS PEREIRA		Pai:
End. Resid.: RUA ABAPÁ 1996 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 21/05/1996	Idade: 22a1m27d	Sexo: Masculino Fone: 86-94328-089
Responsável: ROBERTA FERREIRA DA SILVA		CNS: 898050067485245
Profissão:		Documento: CPF: 070.987.163-59
G. Instrução: Não informado		E. Civil: Casado(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 674828	Data: 17/07/2018 18:28:35	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: MAL SÚBITO/MAL ESTAR		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 17/07/2018 18:30	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: <i>para 1213-1931</i>	
<i>STC com non</i>	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 17/07/2018 18:30	
<i>condição m non</i>	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 17/07/2018 08:57	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
<i>pac. int. quadric. pndoculito. Aperto adeno na região parietal esquerda. Pac. aparentemente bem desenvolvido. A exame TCF, foi verificado fratura de mandíbula lateral esquerda. Devido ao quadro clínico e histórico clínico, paciente foi encaminhado para avaliação após 24 horas.</i>	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 17/07/2018 08:57	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 3445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.524.914/0001-03

Imp: 17/07/2018 18:34:41

(User: MARILENE SIQUEIRA)

(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE**DADOS DO PACIENTE:**

Nome:	IGOR DIAS PEREIRA	Prontuário:	482506
Mãe:	IVONE DIAS PEREIRA	Pai:	
End.Resid.:	RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	21/05/1996	Idade:	22a1m27d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-94328-089
Responsável:	ROBERTA FERREIRA DA SILVA	CNS:	898050067485245
Profissão:		Documento:	CPF: 070.987.163-59
G. Instrução:	Não informado	E.Civil:	Casado(a)
End.Local.:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	674828	Data:	17/07/2018 18:28:35	Condução:	VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura:	MAL SÚBITO/MAL ESTAR			Convênio:	S U S
Id.Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
CID Secundário:					

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA MAIOR	Mecanismo do trauma significativo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
Breve História:		Profissional Clas. Risco:	
PACIENTE ENCAMINHADO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. HÁ + 24H. SEM USO DE CAPACETE. COM RELATO DE FERIMENTO EM FACE, RNC, FEBRE E ESCORIAÇÕES.		MARILENE SIQUEIRA SILVA COREN - 383564 Em: 17/07/2018 18:34:40	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

Paciente encaminhado para avaliação de neurológica, há 15 horas sobre acidente de moto, sem uso de capacete.

A- Vias aéreas permeáveis, cervical estável

B- Boa respiração, ausculta pulmonar normal

C- Sem sangramento ativo, SaO₂: 87%

D- Glasgow 9

E- Escoriações múltiplas em face

PA	X	mmHg	Pulso:	143	FC:		bpm	Temp:	
Diagnóstico Inicial:								CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Catecol 36/min

TC crânio

Dipirona 500 mg 2cc + AD, EV (14)

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	/ /	HORA:	:	Se Internação, indicar o Procedimento e CID	
				Procedimento	CID

Roberto Ferreira da Silva

Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Edna Patricia S. R. M. Med. Cir. G. 18893

Assinatura - Profissional Médico



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME	IGOR DIAS PEREIRA	PRONTUÁRIO	482506
DA CLÍNICA	NCR	LEITO	216-154
À CLÍNICA	BUCA		

MOTIVO DA CONSULTA

Pelo exposto de meu relatório sobre
análise sobre BUCAL no 18/07/18 a qual
procha para os resultados para domini
relatório sobre com

DATA: 20/07/18

Dr. José Francisco Procêdomio da Silva Filho
Médico
20/07/2018

ASS. MÉDICO CONSULTANTE

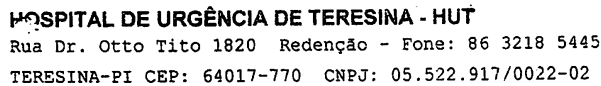
PARECER

* Paciente vítima de trauma;
* TC indica fratura de arco zigomático e sut. frontozigomá-
tica.
Ed: aguardar lib. da especialidade p/ intervenção
cirúrgica

DATA: 20/07/18

ASS. MÉDICO ESPECIALISTA



**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

<u>Nome:</u> IGOR DIAS PEREIRA		<u>Prontuário:</u> 482506	
<u>Mãe:</u> IVONE DIAS PEREIRA		<u>Pai:</u>	
<u>End.Resid.:</u> RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
<u>Nascimento:</u> 21/05/1996	<u>Idade:</u> 22a1m27d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u> 86-94328-089
<u>Responsável:</u> ROBERTA FERREIRA DA SILVA		<u>CNS:</u> 898050067485245	
<u>Profissão:</u>		<u>Documento:</u> CPF: 070.987.163-59	
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Casado(a)	
<u>End.Local.:</u> - - -			

<u>Código:</u> 674828	<u>Data:</u> 17/07/2018 18:28:35	<u>Clas. Cor:</u> Laranja
<u>Motivo da Procura:</u> MAL SÚBITO/MAL ESTAR		<u>Convênio:</u> S U S

Data/Hora Solicitação: 1/1 : ESPECIALISTA:
 MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: para 12.12.1934
1.00
5/10 non Carimbo/Assinatura Solicitante
 DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1 :
credito m non
 Braga Tavares
 Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DO PARECER:

Data/Hora Solicitação: ____/____/____ : ____ ESPECIALISTA: _____

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: _____

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 18/07/18 08:59

Pac. vit. residente em localidade. Aperto aderente na região peripe
equinoe peritritil esquerda. Pac. apresentava por dequência.
A exame T fere foi verificada fratura do metacarpo lateral
na zona da base do dedo indicador. bordas clinicas pecu
apertadas e bem alinhadas.
Resumo: Revaliação após 24 horas.

Carimbo Carlos Gomes Filho
Prof. Parecer





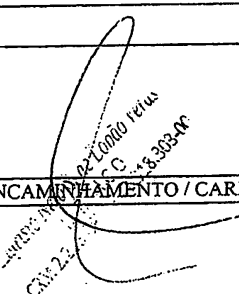
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: 292001800	Nº REGULAÇÃO: 33971	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679663 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR - (86) 3211-7324		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: NEUROLOGIA		
PACIENTE: IGOR DIAS PEREIRA		NASCIMENTO: 21/05/1996

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA: PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO A CERCA DE 15 HORAS, SEM USAR CAPACETE, APRESENTA FERIMENTO DE FACE E ESCORIAÇÕES EM TRONCO. ACOMPANHANTE INFORMA REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA DESDE O MOMENTO DO ACIDENTE. SOLICITA AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA			
PROVAS DIAGNÓSTICAS:			
EXAMES SOLICITADOS:			
DIAGNÓSTICO(CID): OUTR TRAUM DA CABECA E OS NE			
COMORBIDADE:			
PRESSÃO ARTERIAL: 150x90(mmHg)	FREQ. CARDÍACA: 90bpm	SATURAÇÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA:
GLICEMIA:	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	USO DE O2:	
USO DROGAS VASOATIVAS:			
USO ANTIBIÓTICOS:			
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:			

DATA: 17/07/2018 17:48:00
 MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

218838

113095

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	218838

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: IGOR DIAS PEREIRA			6 - Prontuário: 482506
7-CNS: 898050067485245	8-Nascimento: 21/05/1996	9-Sexo: Masculino	CPF: 070.987.163-59
11-Mãe: IVONE DIAS PEREIRA			12-Fone: 86-94328-089
13-Resp: ROBERTA FERREIRA DA SILVA			14-Cor: Parda
15-Ender: RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Paciente vítima TCE, sem lesões aparentes por TC crânio, no entanto, em RNC Glasgow 10, febre, sem melhora do nível CS, piora estado geral + contusões pulmonares.

21 - Condições que justificam a internação:

- As Acima Citadas.

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

- As Acima.

23-Diagnóstico Inicial:

Outros traumatismos intracranianos

24-CID Prin: **S068**

25-CID Sec.: **S068**

26-CID C.Ass.: **S068**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: **0303040092**

27-Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: **02**

01

CPF

32-Doc. Méd. Solic.: **839.382.143-68**

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

ERICA PATRICIA SOUSA REIS MENESES

34-Data Solicitação:

18/07/2018

35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)

Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos
Neurocirurgião
CRM: 3950

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência:			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento:	49-Num. Documento:
() CNS () CPF	
50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (LARISSA ARAGAO) Consulta Local: 674828 Consulta SUS: Impressão: 19/07/2018 00:18:22



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:

482506

Internação:

218838

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: IGOR DIAS PEREIRA				
End. Resid.: RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-010	
Sexo:	Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Profissão:
Masculino	21/05/1996	22a1m29d	Casado(a)	
Admissão:	G. Instrução:	Fone:	Cartão SUS (CNS):	Procedência:
17/07/2018	Não informado	86-94328-089	898050067485245	TERESINA
Pai:			Mãe: IVONE DIAS PEREIRA	
Responsável: ROBERTA FERREIRA DA SILVA				
End. Responsável: RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE				
TERESINA - PI			64000-010	
Documento: CPF: 070.987.163-59				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante):				
MAL SÚBITO/MAL ESTAR				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clínica:
Data:	Hora:	Data:	Hora:	
18/07/2018	18:28	21/07/18	08:00	SALA VERDE
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)				
CID 10: S068 - Outros traumatismos intracranianos				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: <i>Fixação de fratura de COZM E</i>				
CID 10: <i>S02.4</i>				
Tratamento Realizado:				
<i>Fixação de COZM E com placas e parafusos</i>				
Exames Realizados:				
<i>TC de face, Hemograma, configura</i>				

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

18/07/18
Data

Dr. José Carlos O. Gomes Filho
CIRURGIÃO MÁXILO-FACIAL
IMPLANTODONTIA
CBO 2222

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável





H.U.T. HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: IGOR DIAS PEREIRA

NASCIMENTO: 20/04/1998 (19 ANOS)

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NÉZIO DIC
BUCCO DIC

CIEPQ A CCEAL

OUT DO ZEPH

COMO AFETAR

EMANE TONAXT

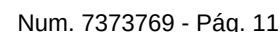
DATA 10.2.18 18.07.2018

Handwritten signature

DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA #TCE + TRAUMA DE FACE #	PRONTUÁRIO O 482506	CLÍNICA EMERGEN CIA	ENF ou APT SALA VERDE	LEITO	MÉDICO ASSIST.
17/07/18	1) DIETA ORAL, LIQUIDO-PASTOSA	QUANT. ()				
	2) RESTRIÇÃO HÍDRICA 500 ML/DIA (Sua refino)					
	3) SF 0,9% 1000 ML, EV, PARA 24 H					
	4) RANITIDINA 50 MG/2 ML - 01 AMP + AD 18 ML EV LENTO 8/8 H					
	5) HEPARINA NÃO FRACIONADA 5000 UI/0,25 ML - 01 AMP SC 12/12 H					
	6) GLICEMIA CAPILAR 6/6 H					
	7) INSULINA REGULAR, SC, CONFORME GLICEMIA:					
	< 180 MG/DL = NÃO FAZER					
	180 - 199 MG/DL = 02 UI					
	200 - 249 MG/DL = 04 UI					
	250 - 299 MG/DL = 06 UI					
	> 299 MG/DL = 08 UI					
	8) GLICOSE 50% - 40 ML EV SE GLICEMIA < 80 MG/DL					
	9) DIPIRONA 500 MG/ML - 02 ML + AD 08 ML EV					

Handwritten signature: José Cicero G. Ribeiro
Médico
CRM-PI 1880







HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 3445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0001-02

Imp: 17/07/2018 18:34:41

(User: MARILENE SIQUEIRA)

(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	IGOR DIAS PEREIRA	Prontuário:	482506
Mãe:	IVONE DIAS PEREIRA	Pai:	
End.Resid.:	RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	21/05/1996	Idade:	22a1m27d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-94328-089
Responsável:	ROBERTA FERREIRA DA SILVA	CNS:	898050067485245
Profissão:		Documento:	CPF: 070.987.163-59
G. Instrução:	Não informado	E.Civil:	Casado(a)
End.Local.:	-		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	674828	Data:	17/07/2018 18:28:35	Condução:	VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura:	MAL SÚBITO/MAL ESTAR			Convênio:	S U S
Id.Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
CID Secundario:					

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA MAIOR	Mecanismo do trauma significativo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
PACIENTE ENCAMINHADO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. HÁ + 24H. SEM USO DE CAPACETE. COM RELATO DE FERIMENTO EM FACE, RNC, FEBRE E ESCORIAÇÕES.	MARILENE SIQUEIRA SILVA COREN - 383564 Em 17/07/2018 18:34:40		

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

Paciente encaminhado para avaliação de neurológica, há 15 horas sofreu acidente de moto, sem uso de capacete.

A- Vias aéreas permeáveis, cervical estável

B- Boa respiração, ausculta pulmonar normal

C- Sem sangramento ativo, SaO₂: 87%

D- Glasgow 9

E- Escoriações múltiplas em face

PA	X	mmHg	Pulso:	143	FC:	bpm	Temp:	
Diagnóstico Inicial:							CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Catecol 02 36/min

TC crânio

Dipirona, 500 mg 2cc + AD, EV (R)

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	/ /	HORA:	:	Se Internação, indicar o Procedimento e CID	
				Procedimento	CID

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



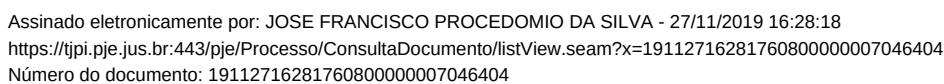
PRESCRIÇÃO MÉDICA



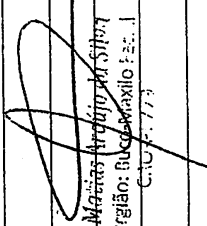
Dr. José Carlos A. Vargas
CIRURGIA BUCA-MAXILOFASIA
IMPLANTODONTIA
CRO-PI 2200

MÉDICO/CRM:

Mod: 007



PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE IGORDIOS Pereira	PRONTUÁRIO 182506	D. NASCIMENTO	CLÍNICA 9.09	ENE ou APT. 203	LEITO 6XT
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES Fratura do Zigomático	ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE		
PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA: 24/12/12 HORA: 12:12 Posc Operatório	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES			
1) Dieta perare. ✓					
2) SF 0,9% 500 ml (11)					
3) Café Thiamon 18 12/12 hr EV. 18					
4) Tilmil 20mg 12/12 hr EV. 18					
5) Dexamet 4mg 12/12 hr EV. 18					
6) Dipirona 2cc + AD EV. 5x 18					
7) Penicilina 50mg 12/12 hr EV. 18					
 Dr. Marcos Antônio M. Silva Cirurgião: Boca Maxilo fac. I CRM: 773					

MÉDICO/CRM:

Mod: 007

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 113095	
	AIH: 2218100447640	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 898050067485245	NOME DO PACIENTE IGOR DIAS PEREIRA	NASCIMENTO 21/05/1996	SEXO M	PRONTUÁRIO 482506
DOCUMENTO CPF	TELEFONE 8632279131	NOME DA MÃE IVONE DIAS PEREIRA	RESPONSÁVEL ROBERTA FERREIRA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE
BAIRRO SANTA FE	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE COM REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE CONSCIÊNCIA GLAGOW 10+TCE

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRATAMENTO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
TC DE CRÂNIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO GRAU MÉDIO

LEITO/CLÍNICA CLÍNICA GERAL	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))  ERICA PATRICIA SOUSA REIS MENEZES CPF: 83938214368
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 17/07/2018
DATA ADMISSÃO 17/07/2018 18:28	DATA ALTA 24/07/2018 16:00
MOTIVO ALTA PERMANÊNCIA POR MUDANÇA DE PROCEDIMENTO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) CARLOS FRANCISCO ALMILDA DE OLIVEIRA CPF: 19940017391	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA DATA ANALISE: 01/08/2018 13:06:45
CRM:	CPF
CRM	DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



**FMS****Fundação Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 24/07/18

NOME DO PACIENTE: <u>Igor Dias Pereira</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>482506</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: <u>geral</u>	Nº DA SALA: <u>07</u>
CIRURGIÃO: <u>Martins</u>	CPF Nº:
AUXILIAR: <u>est.</u>	CPF Nº:
ANESTESIA: <u>Rodrigo / Caio</u>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>Desterro</u>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 11	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7.0	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	—		LUVA Nº 7.5	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	05		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	1mt.		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	02	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.	01	
JELCO Nº	UNID.	02		<u>Crepom</u>	02		
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 5.0		01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 3.0		01		CIRCULANTE: <u>Glau.</u>			
PROLENE							

MOD - 094





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente <i>LEO DIAS PEREIRA</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>fratura do osso zigomático</i>		
Operação - Tipo <i>osteossíntese de fratura do osso zigomático</i>		
Cirurgião <i>MATIAS</i>	1º Assistente <i>Felipe</i>	
2º Assistente <i>Felipe</i>	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <i>O.M.T. 1.000</i>		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação <i>[assinatura]</i>		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

<i>Anti-séptico da face + colocação de camisa + início intra-oral da fratura do piler-zigomático + deslocamento do Mucoperiósteo + redução com O.M.T. 1.000 + placa fixação 1/2 parafusos + Sutura 7 curativo</i>
<i>[assinatura]</i> Dr. Matias Araújo da Silva C.R.P.: 1770 Especialista: Bucco-Maxilo Facial

Mod. 76 HUT



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 115048
	AIH: 2218101551920

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 898050067485245	NOME DO PACIENTE IGOR DIAS PEREIRA	NASCIMENTO 21/05/1996	SEXO M	PRONTUÁRIO 482506
DOCUMENTO CPF 8632279131	TELEFONE 8632279131	NOME DA MÃE IVONE DIAS PEREIRA	RESPONSÁVEL ROBERTA FERREIRA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE	
BAIRRO SANTA FE	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMA DE FACE/AGLAW 10%TCE

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME CLÍNICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXAME: FORAM REALIZADOS CORTES AXIAIS DE 5 E 10MM DE ESPESSURA DA BASE A CONVEXIDADE DO CRÂNIO NO PLANO CANTO-MEATL RELATÓRIO: EDEMA/HEMATOMA SURGALCAL FRONTO-TEMPORAL ESQUERDO. FRATURA COMINUTA NO ARCO ZIGOMÁTICO E PAREDE LATERAL DA ORBITA A ESQUERDA. PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE. AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL. SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS. CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES. AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS OBS: MÚLTIPLAS FRATURAS NOS OSSOS DA HEMIFACE ESQUERDA.

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL

S024 - FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0404020704 - OSTEOSINTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO

LEITO/CLÍNICA

CLÍNICA GERAL

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARÁTER

URGÊNCIA

DATA SOLICITAÇÃO

24/07/2018

DATA ADMISSÃO

24/07/2018 16:00

DATA ALTA

25/07/2018 10:00

MOTIVO ALTA

MELHORADO

ERICA PATRICIA SOUSA RIBEIRO MENDES

CPF: 83938214368

CRM:

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) TANIA MOREIRA ARIAL LIMA CPF: 47061259118	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CPI CRM DATA ANÁLISE: 02/08/2018 17:54:17
--	---

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Jiank





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **IGOR DIAS PEREIRA** (Prontuário: 482506)
Endereço: RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 21/05/1996 Idade: 22a1m27d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 674828
Requisição: 856134 Solicitação: 17/07/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1059264 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 17/07/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTO-TEMPORAL ESQUERDO.
- FRATURA COMINUTA NO ARCO ZIGOMÁTICO E PAREDE LATERAL DA ÓRBITA À ESQUERDA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

OBS.: MÚLTIPLAS FRATURAS NOS OSSOS DA HEMIFACE ESQUERDA.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 17/07/2018

LUCIANA MARINHO VIANA BORGES

CPF: 462.797.253-91 CRM-PI 2591

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Página 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **IGOR DIAS PEREIRA** (Prontuário: 482506)
Endereço: RUA ABAPA 1996 - CONJ. SANTA FE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 21/05/1996 Idade: 22a2m23d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 219240
Requisição: 858159 Solicitação: 24/07/2018 Solicitante: MATIAS ARAUJO DA SILVA
Controle: 1061829 Convênio: S U S CLINICA CIRURGICA - P09 ENFERMARIA 223 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204010144

Data Exame: 24/07/2018

SEIOS DA FACE

O estudo radiológico da face foi realizado em duas incidências.
Os seguintes aspectos foram observados:

- Seios frontais de transparência normal
- Células etmoidais anatômicas
- Fratura alinhada, com fixação metálica, na parede lateral do seio maxilar esquerdo.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/08/2018

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável



Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **IGOR DIAS PEREIRA**

Nº Sinistro: **3180544945**

Vítima: **IGOR DIAS PEREIRA**

Data do Acidente: **17/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180544945**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13660705

Pag. 01069/01070 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: IGOR DIAS PEREIRA

Sinistro: 3180544945

Vítima: IGOR DIAS PEREIRA

Data do Acidente: 17/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180544945** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00557/00558 - carta_02 - INVALIDEZ

00070279

Carta nº 13673239

